



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 009 - PAAI/2022 -DECRETO Nº 629/2022

O presente relatório trata-se de ação de auditoria nº 009 prevista no PAAI/22, com intuito de promover o monitoramento das ações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Processo TC nº 4533/2019-3 Acórdão TC 683/2021-3 Primeira Câmara (Processo Interno nº 4385/2019), Processo TC nº 8994/2018-1 - Acórdão TC 1907/2018-6 - Primeira Câmara, dirigidos ao Prefeito Municipal Hilário Roepke.

Através do Acórdão TC 1907/2018-6 - Primeira Câmara - foi determinado ao atual Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, senhor HILÁRIO ROEPKE, que adote as **medidas administrativas necessárias à apuração dos indícios de irregularidade relatados pelo Controle Interno**, com as observações contidas na Manifestação Técnica n. 1325/2018, a fim de identificar os responsáveis, quantificar o débito e obter o ressarcimento. Caso a adoção de medidas administrativas seja insuficiente, **que proceda à instauração de Tomada de Contas Especial**, respeitando os procedimentos e prazos previstos na Instrução Normativa TC n. 32/2014, devendo comunicar as providências realizadas na próxima prestação de contas a ser enviada ao Tribunal.

Desta forma instaurada por meio do Decreto nº 393, de 08 de abril de 2019 a Tomada de Contas Especial – TCE.

No OFÍCIO Nº 694/2019/SECGAB/PMSMJ de 03/09/2019, encaminhou a Tomada de Contas Especial nº 01/2019, ao Tribunal de Contas em 09/09/2019.

Através do despacho 24717/2020, o Conselheiro Relator declarou a revelia do Sr. Wilson Berger.

Os autos retornaram à Comissão de Tomada de Contas Especial e Controle Interno do Município de Santa Maria de Jetibá a fim de esgotar as medidas administrativas que visam identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento (Decisão Monocrática 00551/2020-2).

O Prefeito Municipal, Sr. Hilário Roepcke instituiu, para este propósito, por meio do Decreto PMSMJ Nº 590/2020 nova Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ao final dos trabalhos desta nova Comissão, nessa complementação da apuração dos possíveis danos e respectivos responsabilizados, o município de Santa Maria de Jetibá aplicou a **penalidade de inidoneidade à empresa Delair Maria Corona Wolfgram**



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

ME e realizou a cobrança amigável do Sr. Wilson Berger, em face da inscrição em dívida ativa, no valor de **R\$ 268.207,55** (valor apurado pela Comissão de Tomada de Contas).

A empresa Delair Maria Corona Wolfgram - ME apresentou defesa junto a Corte de Contas.

Desta forma através do **ACÓRDÃO TC-683/2021-3** 1ª Câmara foi **CONDENADO** o **Sr. Wilson Berger**, Revel, com fulcro no artigo 114, parágrafo único1 da LCE 621/2012 (LOTCEES), ao pagamento da **multa individual R\$ 2.000,00** (dois mil reais), bem como, ao **ressarcimento de dano ao Erário Municipal**, determinado pela Comissão de Tomada de Contas Especial (instituída pelo Decreto Municipal PMSMJ Nº 903/2019), no seu Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial, no valor de **R\$ 268.207,53** (Duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e sete reais e cinquenta e três centavos), **equivalente a 78.384,29 VRTE's (2019)**, julgando irregulares suas contas, tendo em vista o cometimento de infrações que causaram injustificável dano ao erário, presentes no item 4 da ITC, com fundamento no artigo 84, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", da LC 621/2012 .

ACOLHER as razões de justificativa apresentadas pela empresa **Delair Maria Corona Wolfgram – ME, **afastando sua responsabilização quanto à obrigação de ressarcir ao erário municipal**, com fulcro no artigo 852 da LEI COMPLEMENTAR 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).**

No monitoramento realizado no PAAI/2021 o relatório consta as seguintes informações:

"O Valor fora inscrito em Conta Contábil conforme nota de lançamento contábil nº 03506/2019.

Cabe esclarecer que o monitoramento de auditoria realizado neste se encontra somente no escopo posterior ao da realização da Tomadas de Contas Especial e ao Relatório da Unidade de Controle Interno sobre a mesma. Desta forma analisaremos o ressarcimento ao erário devido conforme apurado.

Assim após Despacho do Controlador Geral o Processo nº 4385/2019 fora encaminhado a Secfaz para inclusão na dívida ativa não tributária. A Secfaz procedeu a feitura de Guia de Agrupamento de Dívida Ativa em 24/08/2020 no valor de R\$ 268.207,53. Ocorre que o valor não fora devidamente atualizado, pois o período entre o relatório da TCE e o momento do lançamento 01/08/2019 a 24/08/2020 não fora observado. Para tanto observa-se que o valor do VRTE já havia aumentado.

E ainda, **recalcular os juros de mora em razão do acréscimo do tempo** desde que foi calculado pela Comissão de Tomada de Contas Especial em conformidade com as disposições contidas na IN 32/2014 do TCE e Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

Ocorre que a não feitura da atualização demandada acarreta em ressarcimento a menor ao erário público.

Fora procedido o aviso de cobrança amigável ao Sr. Wilson Berger (03/09/2020).

Após consta a certidão de dívida ativa 0002/2021, acrescida de multa e juros previstos na Lei Municipal nº 1876/2016.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

A CDA fora judicializada (Execução Fiscal) através do Processo nº 5000467-86.2021.8.08.0056 tendo como valor da causa R\$ 311.120,73, o qual se encontra em andamento na Justiça Estadual.

Consta ainda no referido Processo o apensamento do requerimento realizado pela empresa Delair Maria Corona Wolfgram no Processo nº 6277/2021, o qual foi indeferido, conforme Ofício nº 1061/2021.

Recomendamos que o presente relatório seja de ciência do Sr. Prefeito Municipal, após o mesmo seja encaminhado a Secretaria de Fazenda para manifestação.

Que o mesmo seja relatado no Relaci do ano de 2021 para informar ao Tribunal de Contas do Estado, ainda seja incluído nas ações de monitoramento de auditoria do PAAI/22.

Diligêncie-se aos setores responsáveis.

É o relatório.”

Desta forma no Processo nº 2.138/2023 foi respondido pela Secretaria de Fazenda que o Processo nº 6.077/19, 7.653/19 e 4.385/19 ainda não foram resolvidos em razão de haver processos de cobrança judicial e parcelamentos.

Recomenda-se, portanto, manter o **monitoramento em 2023**.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 26 de abril de 2023

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
Matrícula 052837
CRC-ES nº 022840/O
CRA-ES nº 24603